



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/nº, Centro - Fone: 3829-1215
-CEP 35160-011 - Ipatinga

EMENDA ADITIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 89/2024

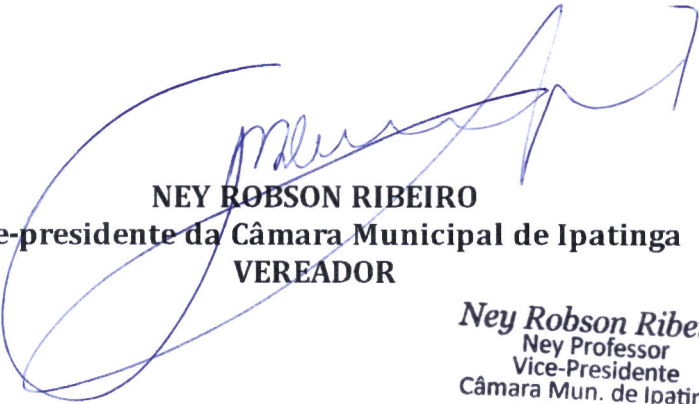
Ficam alterados os parágrafos §2º e 3º do art. 4º, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art 4º - (...)

§ 2º Agentes de Saúde são aqueles que atuam na prevenção de doenças e promoção da saúde, através de agentes domiciliares ou comunitários, individuais ou coletivas em sua área geográfica de atuação, desenvolvidas conforme as diretrizes do SUS e demais funcionários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Agente de assistência social são aqueles responsáveis por oferecer serviços, programas e benefícios voltados a prevenir situações de risco e a fortalecer os vínculos familiares e comunitários, tais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção à População em Situação de Rua (Centro POP) e demais funcionários indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de maio de 2024.


NEY ROBSON RIBEIRO
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
VEREADOR

Ney Robson Ribeiro
Ney Professor
Vice-Presidente
Câmara Mun. de Ipatinga

CÂMARA MUN DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 15/05/24
SECRETARIA GERAL